



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas da  
Campanha Eleitoral para a  
eleição para o Parlamento  
Europeu realizada em 26 de  
maio de 2019, apresentadas  
pelo Partido Comunista dos  
Trabalhadores Portugueses**

**PA 9/PE/19/2019**

outubro/2020



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações .....	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	7
4.2. Despesas inelegíveis – despesas não relacionadas com a campanha .....	8
4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	9
4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas .....	9
4.5. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha .....	10
5. Conclusão .....	11
Lista de Anexos.....	13



### Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PCTP/MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
PE 2019	Eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **PCTP/MRPP**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Há uma despesa inelegível (ver ponto 4.2.);
- Detetaram-se despesas de campanha, cujos suportes documentais padecem de deficiências (ver ponto 4.3.);
- Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.4.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver ponto 4.5.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, doravante identificado como **PCTP/MRPP** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a PE 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu de 26 de maio de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### 3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu realizada em 26 de maio de 2019, o **PCTP/MRPP** apurou uma receita global de 20.647 Eur. e uma despesa total de 17.766 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global positivo (lucro) com a campanha eleitoral no montante de 2.881 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de contribuições do Partido (20.500 Eur.) e angariação de fundos (147 Eur.).

As dívidas aos fornecedores, refletidas no Balanço à data do ato eleitoral, no montante de 6.581 Eur. que não foram liquidadas pela conta bancária de campanha, foram assumidas pelo Partido, conforme declaração datada de 3 de dezembro de 2019.

### 4. Resultados / Observações

#### 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável<sup>1</sup>.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

<sup>1</sup> Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).





No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentado pelo PCTP/MRPP, constatámos que o Partido anexou ao processo de prestação de contas os extratos bancários da respetiva conta bancária, aberta para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou a declaração de encerramento emitida pela respetiva instituição bancária.

De acordo com os auditores externos (ORA), foi anexada à prestação de contas o pedido de encerramento da conta, com data de 27 de setembro de 2019, e a resposta da instituição bancária, datada de 30 de setembro de 2019, referindo que devido à existência de uma penhora, conforme documentação enviada pelo Banco, o pedido de encerramento foi indeferido e arquivado.

A ausência da referida declaração de encerramento da conta bancária, no processo de prestação de contas, não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários, e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.2. Despesas inelegíveis – despesas não relacionadas com a campanha**

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

No caso, foi identificada, em sede de auditoria externa, uma despesa de campanha no montante de 100 Eur. que, pelas suas características, não pode ser configurável como despesa de campanha (cfr. Anexo III - A).



Face ao enquadramento legal mencionado, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>2</sup>.

Foram identificadas, pelos auditores externos (ORA), despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo III -B).

Esta situação configura um incumprimento do disposto no art.º 19.º, n.º 2, e art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas**

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.

<sup>2</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral, foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas (ver anexo IV).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.5. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>3</sup>.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. Anexo V).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

<sup>3</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



## 5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas ao nível dos elementos bancários (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Há uma despesa inelegível (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Detetaram-se despesas de campanha, cujos suportes documentais padecem de deficiências (ver supra, ponto 4.3.);
- d) Não foram obtidas respostas dos fornecedores da campanha aos pedidos de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.4.); e
- e) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver supra, ponto 4.5.).

\*\*\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as



contas de campanha eleitoral para a eleição para o Parlamento Europeu, realizada em 26 de maio de 2019, apresentadas pelo **PCTP/MRPP**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 18 de setembro de 2020.

Lisboa, 21 de outubro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Conta resumo – Receitas de Campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta resumo – Despesas de Campanha
<b>ANEXO III</b>	Despesas de campanha
<b>ANEXO IV</b>	Saldos e transações – fornecedores da campanha
<b>ANEXO V</b>	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
<b>ANEXO VI</b>	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PCTP / MRPP

ANEXO XI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	20 500,00	15 000,00	5 500,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	147,00	1 000,00	-853,00
Subtotal		20 647,00	16 000,00	4 647,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		20 647,00		

ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO EUROPEU - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PCTP / MRPP

ANEXO XII  
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	8 000,00	-8 000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	13 390,42	500,00	12 890,42
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	491,21	4 000,00	-3 508,79
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	1 500,00	-1 500,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	2 128,23	1 500,00	628,23
Outras	Mapa M12	1 755,64	500,00	1 255,64
Subtotal		17 765,50	16 000,00	1 765,50
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		
Total das Receitas		17 765,50		



ANEXO III – Despesas de campanha

Anexo III – A – despesas não relacionadas com a campanha



Alameda das Linhas de Torres, 198/200  
1769-032 Lisboa  
Telefone 217813600 - Fax 217813699  
Nº Contribuinte: 503311332 Capital Social: 32.000.000,00  
Cons. Reg. Comercial de Lisboa Matrícula nº 503311332

FATURA - 18FTV/1595/3764 ORIGINAL

DATA: 13-05-2019 12:01

Exmo(s). Senhor(es)  
[Redacted]  
1750- LISBOA *EUR 94*

Matricula: 36TX75 Contribuinte No.: PT 107880660

Produto		Qtd.	Preço Un.	IVA	Total
30401	Por memória: Contraordenação nº100006949 no valor de 30.00€;	1,00	30,00	I) 0,00 %	30,00
30102	Bloqueamento - Ligeiro;	1,00	70,00	I) 0,00 %	70,00

Nº Doc. Aux.: 860D70F35177BFC545531795368081 Total 100,00

Rar5-Processado por Programa Certificado nº110/AT

Total Iíquido	100,00
Descontos	0,00
Sub Total	100,00
Total de IVA	0,00
Total	100,00

Incidência	Taxa	Iva	Motivo Isenção	Tipo Recebimento	Valor
100,00	I) 0,00%	0,00	Não sujeito; não tributado (ou similar)	Multibanco	100,00



Anexo III – B – despesas com suporte documental deficiente

Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor (c/IVA)	N.º de unidades	Valor unitário (s/IVA)	Observ
	Tipo	Número	Data					
Manuel João & Irmão Serralheiros	Fatura	494	06/05/2019	Mupis	2 733,67	70	31,75	(A)
Augusto Alves Silva	Fatura	FT20415	06/03/2019	Tempos de Antena	6 580,50	?	5 350,00	(B)

Legenda:

- (A) A fatura refere "restante valor referente a 70 mupis". Não esclarece as características dos bens faturados. O partido deve fornecer o orçamento do fornecedor, referido na fatura. É necessário mais informação, como
- (B) o n.º de vídeos para tempo de antena.



#### ANEXO IV – Saldos e transações – fornecedores da campanha

Até à data de emissão do presente Relatório não foi recebida resposta por parte dos seguintes fornecedores:

Fornecedor	Total faturação	Valor em dívida
Gio – Gabinete de Impressão Offset	2.548,56	0
Augusto Alves da Silva, Lda	6.580,50	6.580,50



## ANEXO V – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Foram identificadas as seguintes ações, cujos meios não foram reconhecidos nas contas da campanha eleitoral:

- Cartaz “Não ao Euro! Não à União Europeia”





- Tela “Não ao Euro! Não à União Europeia”





**ANEXO VI – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)**